



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

- : LEI Nº 2.232, DE 02 DE AGOSTO DE 1976 : -

(Autoriza o Serviço Municipal de Água e Esgotos de Mogi das Cruzes-SEMAE a contrair empréstimo de até G\$ 39.825.000,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correspondente a 75% de investimento destinado a ampliação e melhoria do sistema de água e esgotos do Município e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Serviço Municipal de Água e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE, criado pela Lei nº 1.613, de 07 de novembro de 1966, autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S.A., por conta e ordem da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empréstimo até a importância de G\$ 39.825.000,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes, nesta data, a UPC do Banco Nacional da Habitação - BNH, recursos esses constituídos na forma dos Convênios do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e suas alterações, mencionadas no parágrafo único deste artigo e destinados a ampliação e melhoria do sistema de água e esgotos do Município.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEX Nº 2.232/76/FLS.2.

Parágrafo Único - O empréstimo de que trata este artigo obedece às normas estabelecidas no Convênio CVN-R-026/75, de 13 de maio de 1975, celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, o Banco do Estado de São Paulo S.A. e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que alterou os Convênios CVN-0005/74 e CVN-0006/74, ambos de 25 de janeiro de 1974 e o Convênio CVN-0073/968, de 23 de agosto de 1968, aditado e alterado pelo Convênio CVN-R-0073/73, de 28 de dezembro de 1973,

Artigo 2º - Do empréstimo autorizado, G\$ 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), equivalentes, nesta data, a UPC do BNH, serão destinados ao sistema de água e G\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), equivalentes, nesta data, a UPC do BNH, ao sistema de esgotos sanitários,

Artigo 3º - Fica autorizada a inclusão, nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos Convênios citados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, bem como em normas e instruções do Banco Nacional da Habitação - BNH.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a ser fiadora do Serviço Municipal de Água e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE, no empréstimo referido no artigo 1º desta Lei e a oferecer, em garantia, as rendas pertencentes ao Município, inclusive as provenientes do Fundo de Participação dos Municípios e da quota municipal no Imposto de Circulação de Mercadorias, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

Parágrafo Único - O Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE fica autorizado a oferecer, em garantia, as ren



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.232/76/VLS.3.

das provenientes da receita tarifária dos serviços de água e esgotos, até o limite dos débitos resultantes de empréstimo.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a configurar, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e/ou ao Banco do Estado de São Paulo S.A., em caráter irrevogável e irretratável, poderes para reter e, se necessário, levantar parcelas do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, cabível ao Município, bem como do Fundo de Participação dos Municípios, observada a legislação pertinente, ou outros impostos ou fundos que venham a substituí-los, necessários ao atendimento do disposto no artigo 4º, assim como das obrigações decorrentes, dos contratos de empréstimos celebrados.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, na hipótese de SEMAE e da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes não terem efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados.

Artigo 6º - Se a Prefeitura Municipal e o SEMAE deixarem de efetuar os desembolsos nas datas previstas nos contratos de financiamento, o valor do empréstimo ora autorizado será acrescido da importância equivalente à da participação do Município na execução das obras financiadas, deduzidos os desembolsos eventualmente feitos.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a exploração dos serviços será outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante concessão, na forma prevista nos contratos de financiamento.

Artigo 7º - Nos serviços de abastecimento de água e de coleta e disposição final de esgotos deverão ser adotadas as tarifas resul



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.232/76/FLS.4.

tantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do Sistema Financeira de Saneamento e as diretrizes tarifárias do PLANASA.

Parágrafo Único - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos sistemas e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços, nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal, através do SEMAE, entregará, à SABESP, de acordo com os planos de expansão e estudos, integridade por bacia hidrográfica, adotadas pela Companhia, para tratamento e destino final, os esgotos sanitários coletados pela rede municipal.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, por decreto, os seguintes créditos especiais ao SEMAE e à Prefeitura Municipal:

- I - SEMAE - até G\$ 53.100.000,00 (cinquenta e três milhões e cem mil cruzeiros), reajustável na forma prevista no artigo 1º desta lei e destinado a atender às despesas de ampliação e melhoria do sistema de água e esgotos do Município.
- II - Prefeitura Municipal - até G\$ 13.275.000,00 (treze milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), reajustável na forma prevista no artigo 1º desta lei e destinado a atender à participação do Município na execução das obras e aos encargos financeiros correspondentes.

Parágrafo 1º - O valor do crédito especial de que trata o inciso I, deste artigo, será coberto com o produto da operação de crê



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.232/76/VLS.5.

dito referida no artigo 1º desta lei e com os recursos previstos no inciso II, deste artigo.

Parágrafo 2º - O valor de crédito especial de que trata o inciso II, deste artigo, será coberto com o produto de operações de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar, nos termos da legislação em vigor, mediante as garantias usuais necessárias.

Parágrafo 3º - Do empréstimo autorizado no parágrafo anterior, a importância de G\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros) será destinada ao sistema de água e G\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), ao sistema de esgotos sanitários.

Artigo 10 - O Poder Executivo consignará, nos futuros orçamentos, verbas necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes dos contratos previstos nesta lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de agosto de 1976, 4152 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 02 de agosto de 1976.

Argêu Batalha
ARGÊU BATALHA,
Coordenador.